



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000237/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/08/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Reaproveitamento e Doação de Tecnologias Assistivas para Idosos em Situação de Vulnerabilidade, denominado Assistência Solidária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juiz de Fora, o Programa "Assistência Solidária", com o objetivo de incentivar a doação, o reaproveitamento, a manutenção e a destinação de Tecnologias Assistivas a idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se Tecnologias Assistivas, entre outros, equipamentos, dispositivos e auxílios destinados a ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tais como cadeiras de rodas, andadores, bengalas, muletas, óculos e aparelhos auditivos.

Art. 2º O Programa "Assistência Solidária" reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - promover a dignidade, a autonomia e o bem-estar da pessoa idosa;

II - incentivar a solidariedade e o comprometimento social da comunidade;

III - assegurar o uso racional dos recursos, prevenindo o descarte indevido de equipamentos em condições de uso;

IV - garantir a transparência em todas as etapas de arrecadação, gestão e destinação das doações.

Art. 3º Serão criados Pontos de Coleta Fixos para o recebimento das doações de Tecnologias Assistivas, preferencialmente:

I - Nos Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II - Nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

III - Em outros locais estratégicos.

Art. 4º A destinação das Tecnologias Assistivas aos idosos em situação de vulnerabilidade será realizada com base em cadastro e critérios objetivos definidos pelo o órgão competente,



garantindo-se a prioridade e a comprovação da necessidade do equipamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de agosto de 2026.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

